



**Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil**  
**Companhia Docas do Rio de Janeiro**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2018

Senhor Diretor-Presidente da CDRJ,

**RELATÓRIO**

**CONCLUSÃO DE LICITAÇÃO**

1. Trata-se do Relatório Final relativo à Concorrência nº 002/2016, cujo objeto é a contratação de sociedade empresarial especializada para a realização de **OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO NOVO PORTÃO 24 DO PORTO DO RIO DE JANEIRO**, trazido à Comissão Permanente de Licitação através do Processo Administrativo nº 26.587/2011.
2. Através da CI SUPRIO N° 16.739/2011, de 08/07/2011, a Superintendência do Porto do Rio de Janeiro, informou à Superintendência de Engenharia das restrições ao tráfego urbano a serem estabelecidas pela Prefeitura do Município do Rio de Janeiro na região do cais de São Cristóvão, bem como do incremento da movimentação de carretas no Portão 24, em razão das demandas resultantes da PETROBRÁS e de Terminais de Contêineres, solicitando elaboração de estudos técnicos com vistas a melhoria das condições operacionais.
3. Às fls. 09 foi anexada a Portaria DIRPRE nº 148/2011, de 11/08/2011, criada a pedido da Superintendência de Engenharia ó SUPENG, Grupo de Trabalho com vistas a conduzir estudos necessários para desenvolver projeto para a relocação do Portão 24 do Porto do Rio de Janeiro.

4. Entre as fls. 12/13, estão acostados a Ata da 1ª Reunião da Comissão instituída pela Portaria DIRPRE nº 148/2011 e encaminhamento do assunto ao DIRPRE para conhecimento, considerando que foi noticiado que numa outra reunião ocorrida entre a SUPRIO e a Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro S/A ó CDURP, o Projeto de nominado Porto Maravilha, que abrange em sua parte viária o trecho da Avenida Rodrigues Alves entre a Praça Mauá e a Rodoviária, criando um corredor expresso para veículo Leves com a demolição do Elevado da Perimetral e outras intervenções nesta área. Por outro lado, o Projeto de realocação do Portão 24 não está contemplado na área limítrofe a este último, razão pela qual a Comissão instituída solicita a apreciação do DIRPRE a possibilidade de agendamento de uma reunião com as partes intervenientes no projeto, ou seja: Secretarias Estadual, Municipal de Transportes, com a finalidade de conhecer todo o projeto e as interferências relativas a realocação do Portão 24.

5. Entre às fls. 18/24, estão anexadas trocas de correspondências entre a CDRJ e as Secretarias Municipal e Estadual de Transportes, com vistas ao agendamento de reunião para tratar de projeto de realocação do Portão 24.

6. Às fls. 30/43, foi anexado Relatório do Grupo de Trabalho, apresentando proposições de entradas e saídas que atendem à demanda de carros e carretas ao acesso do Portão 24, com encaminhamento ao DIRPRE para posicionamento.

7. Às fls. 47, o Diretor de Gestão Portuária solicita encaminhamento do Relatório do Grupo de Trabalho e a documentação de fls. 49/69 (carta do SINDOPERJ, na qual solicita estudo com objetivo de sugerir intervenções nos pontos críticos identificados na região, através de diagnóstico realizado nos anexos à carta) ao Consultor Hélio Szmajser que em 09/10/2013, solicita o arquivamento do processo conforme, as fls. 47 e 68: "De conformidade com orientação recebidas pelo DIRPRE, solicito mandar arquivar o presente processo na SUPRIO/DIRGESö.

8. Às fls. 71 (12/11/2013), o então Superintendente do Porto do Rio encaminha o processo administrativo ao Especialista Adelino solicitando uma pesquisa e/ou levantamento dos diferentes estudos e providências em curso (ou não), relacionando os órgãos e empresas intervenientes e/ou partícipes, a fim de que a CDRJ possa definir as ações, em razão da importância como ponto estratégico para o Porto do Rio de Janeiro da realocação ou remodelagem de entradas/saídas do Portão 24.

9. Às fls. 72 o Especialista Portuário Adelino de Andrade Nascimento, em 19/05/2014, em resposta à SUPRIO esclarece que as pesquisas dos diferentes órgãos e empresas citados no Relatório do grupo de trabalho às fls. 30/43 (tópico 5), bem como àqueles citados na Carta encaminhada à CDRJ pelo SINDOPERJ com diagnósticos, às fls. 49/65 (tópico 6), continuam atuais, devendo se levar em consideração que a Prefeitura até aquele momento não havia divulgado, ou fez qualquer menção de qualquer modificação do projeto de acesso ao Porto do Rio, nem tampouco o Governo do Estado do Rio de Janeiro havia ofertado qualquer proposição quanto ao Projeto do Porto do Rio Século XXI.

10. Às fls. 75/89, O Especialista Portuário retromencionado complementa suas informações, colhendo material de site da internet conforme informações e pesquisas feitas junto ao Diretor Executivo do SINDOPERJ, o qual esclarece entre outras informações que: 1) a Prefeitura do Município do Rio de Janeiro contratou a Empresa COBA Consultores de Engenharia e Ambiente para fazer o delineamento da nova via de fluxo contínuo chamada ãBus Rapid Transitö ó BRT, denominada ãTransBrasilö e que terá interferência direta no acesso do Cais de São Cristovão; 2) foi solicitado à COBA o delineamento de um acesso subterrâneo, ãmergulhãoö, ao Porto do Rio, no trecho frontal ao antigo armazém 30 e por baixo da Avenida Rio de Janeiro; 3) será realizada uma reunião com várias empresas envolvidas no Projeto do BRT ó TransBrasil, para tratarem de aspectos conflitantes e interativos no trecho da Avenida Rio de Janeiro.

11. Às fls. 91 e 91-v, consta a Ata da reunião realizada no dia 23/12/2014, às 14:30 horas, no 4º andar da sede da CDRJ, com o objetivo de identificar as providências urgentes em razão do possível fechamento do Portão 24 e suas consequências. Participaram da reunião os ex-diretor-presidente da CDRJ Hélio Szmajser e o ex-diretor de Planejamento e Relações Comerciais da CDRJ, Cláudio de Jesus Soares, Luiz Henrique Carneiro Diretor-presidente da MultiRio, MultiCar, Afonso Cerrono Diretor Executivo do SINDOPERJ, Robledo Gioia, Diretor da Libra Terminais e André Seixas, Diretor-Presidente da Usupport-RJ. Nas fls. Seguintes até às fls. 196 estão anexadas trocas de correspondências e e-mails, Atas de Reuniões, plantas, fotos, croquis das áreas retroportuárias próximas ao Portão 24

12. Às fls.92/93, está anexada cópia da Portaria DIRPRE nº 192/2014 constituindo Grupo de Apoio a Projetos de Acessibilidade para os Portos do Rio de Janeiro e Niterói, com objetivo de propor e apoiar os referidos projetos, analisando-os sob o prisma da vantagem operacional e econômica, para a comunidade portuária.

13. Às fls. 367/375, o então diretor de Relações com o Mercado e Planejamento em resposta através da Carta DIRMEP nº 4102/2016, de 01/03/2016 à Associação dos Usuários dos Portos do Rio de Janeiro ó USUPPORT-RJ, noticia que se encontra em trâmite os procedimentos para a licitação das obras viárias do Portão 24.

14. Às fls. 391 o gerente da GERGOB pela CIR-GERGOB nº 5974/2016, de 28/03/2016, informa à SUPENG que as Obras de Adequação do Portão 24 do Porto do Rio de Janeiro estão sob a responsabilidade daquela gerência ao mesmo tempo em que informa que o projeto conceitual dos acessos rodoviários, õgatesö e edificações de controle e acesso foram fornecidos pela SINDOPERJ, através da empresa COBA ENGENHARIA E ESTÚDIO GUANABARA.

15. Às fls. 392, anexada Carta DIRPRE n° 6186, de 30/03/2016 endereçada ao chefe de gabinete da Secretaria de Portos - SEP, na qual é tratada a obtenção de recursos orçamentários e financeiros para a realização de obras do Portão 24.

16. Entre as fls. 396/436 foram anexadas minutas do Projeto Básico, Desenho, Planilhas de Estimativas de Quantidades e Preços, Estimativa do Cronograma Físico e Financeiro, composição do BDI.

17. Às fls. 443, o então diretor de Gestão Portuária anexa às fls. 444/446 Ata de reunião sobre o Portão 24, realizada em 28/04/2016, bem como cópia da minuta de Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre O SINDOPERJ e a CDRJ para exame e parecer da Superintendência Jurídica no qual a CDRJ se obriga a fornecer e instalar grades de segregação da via interna de acesso ao Porto do Rio de Janeiro, enquanto as Arrendatárias Triunfo Logística, Libra Terminais, MultiRio e MultiCar custearão em sua totalidade o projeto desenvolvido pela empresa JAS TEPAV, no montante de R\$ 398.734,00 (trezentos e noventa e oito mil, setecentos e trinta e quatro reais), sem qualquer ônus para a CDRJ.

18. Às fls. 457, o diretor de Gestão Portuária, reencaminha nova minuta de Termo (458/461), agora com as alterações procedidas com vistas ao ajuste solicitado no Parecer SUPJUR/GERINC/RFA/CDRJ n° 191/2016 (fls. 452/454), para logo depois solicitar à SUPJUR a devolução do processo para encaminhá-lo à SUPENG.

19. Mais uma vez o gerente da GERGOB através da CI-GERGOB n° 17.056/2016, de 28/09/2016 às fls. 473, encaminhada à SUPRIO via SUPENG chama à ordem de que as Obras de Adequação do Portão 24 do Porto do Rio de Janeiro estão sob a responsabilidade daquela gerência ao mesmo tempo em que informa que o projeto conceitual dos acessos rodoviários, ôgatesö e edificações de controle e acesso foram fornecidos pela SINDOPERJ, através da empresa COBA ENGENHARIA E ESTÚDIO GUANABARA, aduzindo aos projetos necessários para a melhoria das condições de acesso rodoviário e do

õgateö de entrada, com a apresentação dos projetos de guarita e coberturas de entrada e saída de veículos, no qual serão mantidas as instalações atuais, de acesso de pedestres, guaritas de controle e área coberta dos pedestres. Também será mantida a calçada de pedestres no lado da entrada, beirando o muro e a pavimentação em paralelepípedos no lado da saída, por não apresentar problemas de giros nas carretas.

20. Entre às fls. 479/603, foram anexados aos autos Pesquisa de Preços ó Base Setembro de 2016.

### **DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ó Fase Interna**

21. Entre às fls. 604/664 e 671/709, estão anexados o Projeto Básico, plantas, Planilha de Estimativa de Quantidades e Preços, Cronograma Físico e Financeiro, composição do BDI, Composição de Encargos Sociais, Proposta de Composição de Encargos Sociais e Composição de Preço Unitário.

22. Às fls. 665 está anexado o Pedido de Compra/Serviço, assinado pelo Superintendente da área de Engenharia e o Diretor da área. Logo em seguida, foi acostada a Reserva de Empenho n° 798/2016 (fls. 669).

23. Encaminhado o processo à GERCAL para elaboração do Aviso e Edital, sendo ambos acostados entre às fls. 671/709.

24. Em 09/12/2016, o gerente da GERCAL encaminhou à SUPJUR, o procedimento licitatório para elaboração de Parecer, sendo questionado pela Ilustre Especialista Portuária, Dra. Renata da S. Fernandes Antunes, a respeito do Termo de Compromisso a ser firmado entre a CDRJ e o SINDOPERJ, sem ônus para a CDRJ, tendo como contraprestação o fornecimento e instalação de grades de segregação da via interna de acesso ao Porto do Rio de Janeiro. Não foi noticiado processualmente o que de fato ocorreu em relação ao Termo de

Compromisso, levando-se a crer que o referido Termo de Compromisso não foi firmado. Portanto, entende a Comissão Permanente de Licitação, s.m.j., que o procedimento licitatório deveria ter sido divorciado de toda a matéria tratada inicialmente, ou seja, desde a autuação do processo administrativo utilizando-se no procedimento licitatório algumas peças emprestadas, considerando que por diversas vezes o processo administrativo ficou paralisado, seja por arquivamento ou por motivação diversa como as reuniões que ocorreram e as intervenções do Projeto de Construção do Porto Maravilha pela Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, a CDURP e os arrendatários.

25. A GERGOB em 28/12/2016, em resposta ao pedido de esclarecimentos feito pela GERINC, informou que o projeto complementar de que trata o procedimento licitatória seria de obras complementares para a implantação do Portão 24 (fls. 639/643 ó Anexo II) esclarecendo que as obras realizadas pela empresa JAS TEPAVI contemplaram apenas demolição de edificação existente, demolição de trecho de muro, retirada de árvore e pavimentação de trecho para acesso de caminhões de carga ao Porto conforme demonstrado às fls. 469, razão pela qual não houve elevação de custo, já que o valor apontado de R\$ 398.734,00 (trezentos e noventa e oito mil, setecentos e trinta e quatro reais) tratou de obras preliminares e emergenciais, não sabendo o porquê da não celebração do Termo de Compromisso entre a CDRJ e o SINDOPERJ. Também detalhou o custo estimado das obras ou seja: R\$ 1.528.866,76 (hum milhão, quinhentos e vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos), constante do Anexo II do Edital.

26. Às fls. 717/724 e 725/727 Pareceres SUPJUR/GERINC/FCR/CDRJ n° 099/2017 e SUPJUR/GERINC/DLSA/CDRJ n° 029/2017, aprovam após análise jurídica o procedimento licitatório, com as ressalvas e exigências que deverão ser complementadas e ajustadas no Edital da Concorrência n° 002/2016 a acostada a Portaria DIRPRE N° 087/2008, de 14 de maio de 2008, designando os agentes competentes para processar e julgar o presente procedimento licitatório.

27. Às fls. 719, foi acostada a ART n° OL00492546, do Engenheiro Alexandre dos Santos Angelim e a Reserva Orçamentária n° 103/2016 no valor estimado para a execução do objeto da Concorrência n° 002/2016, que compõe partes das exigências contidas no Parecer de fls. 717/724.

28. Às fls. 734/735, a gerente da GERINC informa que o Edital da Licitação de que se trata foi chancelado, opinando pela continuação do procedimento licitatório.

29. Às fls. 739, a DIREXE em sua 2225ª reunião, realizada em 09/02/2017 autorizou a realização da Concorrência n° 002/2016, cujo objeto é a contratação de sociedade empresarial especializada para a realização de obras de implantação do novo Portão 24 no Porto do Rio de Janeiro, no valor estimado de R\$ 1.528.866,76 (um milhão, quinhentos e vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos), cujo prazo de vigência são de 12 (doze) meses.

30. Às fls. 744, a GERCAL (13/04/2017) finaliza a fase interna do procedimento licitatório, encaminhando à Comissão Permanente de Licitação para deflagração da fase externa.

31. Às fls. 745, foi acostada a Portaria DIRPRE n° 182/2017, de 26/05/2017, pela qual foi designado pelo Sr. Diretor-Presidente, a composição da presidência e demais membros da Comissão Permanente de Licitação.

32. Através da CI-CPL n° 11.511/2017, foi solicitada à GERGOB o encaminhamento do Desenho do objeto da licitação constante do Anexo I-A, que prontamente foi atendido, sendo acostado às fls. 748/751.



33. Através da CI-CPL n° 14.165/2017, de 11/08/2017 às fls. 773 Edital foi encaminhado ao SUPADM para publicação, no dia 16/08/2017, sendo disponibilizado aos interessados, a partir do dia 28/08/2017 com reunião para recebimento das propostas no dia 05/10/2017.

34. Às fls. 911/935 foi acostado e-mail da empresa PORTUBRAS ENGENHARIA solicitando esclarecimentos sobre o Edital, sendo os questionamentos respondidos pela Presidente da CPL.

35. Através da CI-CPL n° 16.978/2017, de 28/09/2017, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação solicita a publicação de Aviso de Errata no DOU e no Jornal O Dia, em relação a erros de numeração de alguns itens do Edital da Concorrência n° 002/2016, promovendo, inclusive, as correções na publicação constante da homepage da CDRJ e noticiando aos potenciais licitantes que acessaram o Edital (fls. 944/955).

36. Às fls. 957/962, estão acostadas as folhas do Edital, nas quais foram retificadas a numeração dos itens.

37. Às fls. 973/975 anexadas as publicações da Errata ao Edital.

38. Às fls. 981/982 acostada a Ata de Recebimento das Propostas e abertura do Envelope de Habilitação, realizada no dia 05/10/2017, na qual se apresentaram como Licitantes **BOMFIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, PORTUBRAS ENGENHARIA LTDA. e TOTAL UTILITY OBRAS DE ENGENHARIA ó EIRELI.**

39. Entre às fls. 983/993 estão acostados os documentos de credenciamentos dos Licitantes.

40. Entre às fls. 1000/1045 estão acostados a documentação e Habilitação da Licitante **PORTUBRÁS ENGENHARIA LTDA.**



41. Entre às fls. 1046/1156 estão acostados a documentação e Habilitação da Licitante **TOTAL UTILITY OBRAS DE ENGENHARIA 6 EIRELI**.

42. Entre às fls. 1157/1243 estão acostados a documentação e Habilitação da Licitante **BONFIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**.

### **DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

43. Às fls. 1244/1245 está acostada a Ata da Reunião de Julgamento dos Documentos de Habilitação aprestados pelas Licitantes já mencionadas, realizada em 23/10/2017, e após análise dos documentos feita pelos membros da CPL concluíram pela **HABILITAÇÃO** da Licitante **PORTUBRÁS ENGENHARIA LTDA**, considerando que esta Licitante cumpriu com todas as exigências do Edital. Ao mesmo tempo julgou **INABILITADAS** as Licitantes **BONFIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, e **TOTAL UTILITY OBRAS DE ENGENHARIA EIRELLI EPP**, a primeira por descumprimento do subitem 4.4.3 e a segunda por descumprir os subitens 4.4.3 e 4.3.4 do Edital, conforme planilhas de Julgamento acostadas às fls. 1259/1276.

44. Às fls. 1278/1280 está acostada a Ata da Reunião de Divulgação do Julgamento dos Documentos de Habilitação, realizada em 26/10/2017, a qual compareceram os representantes das Licitantes. Os representantes da **BONFIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, e **TOTAL UTILITY OBRAS DE ENGENHARIA EIRELLI EPP**, solicitaram vistas da documentação da Licitante habilitada e após as suas análises verificaram que havia equívoco da Licitante **PORTUBRÁS ENGENHARIA LTDA**. Observaram que o total dos serviços de asfalto constante da declaração, não era compatível com o objeto do Edital, solicitando a abertura de prazo para o Recurso Administrativo, a fim de comprovarem a legalidade da verificação que fizeram, tendo seu pedido sido aceitos pela CPL, sendo o prazo computado a partir do dia seguinte, ou seja 27/10/2017 expirando o término no dia 06/11/2017.



## DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS INTERPOSTOS NA FASE DE HABILITAÇÃO

45. Entre às fls. 1296/1334, estão anexadas, respectivamente, as Razões dos Recursos das Licitantes Inabilitadas **BONFIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.** e **TOTAL UTILITY OBRAS DE ENGENHARIA EIRELLI EPP** e, às fls. 1336/1354 estão anexadas as Contrarrazões apresentadas pela Licitante Habilitada **PORTUBRÁS ENGENHARIA LTDA.**

46. A primeira Licitante inabilitada, pugna em seu RA, pela nulidade da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, na Ata, de 26/10/2017 e no mérito reconsidere a decisão para Habilitá-la a prosseguir no Certame, ao mesmo tempo em que requer seja regularizada a documentação da Licitante PORTUBRÁS ENGENHARIA LTDA., considerando que a mesma não cumpriu com exigência do subitem 4.4.2 do Edital, por não possuir aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades para a realização do objeto licitado.

47. A segunda Licitante inabilitada pugna para que o seu RA seja provido, reconhecendo a Comissão Permanente de Licitação a ilegalidade de sua decisão ao inabilitá-la nos subitens 4.3.4 e 4.4.3 do Edital, tendo em vista que cumpriu com todas exigências, uma vez que, desde o dia 03/11/2014, as certidões que fazem prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive as contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal Brasileira quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, estão unificadas em um único documento, conforme Portaria n° 358, de 05/09/2014, alterada pela Portaria MF n° 443, de 17/10/2014, colacionando no RA as referenciadas Portarias. Quanto a sua inabilitação no subitem 4.4.3 do Edital, argumenta a Licitante que sua inabilitação fere claramente regulamentação proferida na Resolução n° 317, de 31/10/1986 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia ó CONFEA, que preconiza no artigo 4° - **õO Acervo Técnico de**

uma pessoa jurídica é representado pelos Acervos Técnicos dos Profissionais do seu quadro técnico e de seus consultores técnicos devidamente contratados, sendo sua inabilitação no Certame ilegal.

48. A Licitante Habilitada **PORTUBRÁS ENGENHARIA LTDA** nas Contrarrazões da Impugnação apresentadas requer que seja mantida a decisão que inabilitou a Licitante **BONFIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, em razão da mesma não ter apresentado Atestado de Capacidade Técnica exigido no subitem 4.4.3 do Edital, aduzindo que a referida Licitante apresentou um atestado de REFORMA de uma paróquia e não de CONSTRUÇÃO compatível com o objeto licitado, devendo seu RA ser improvido. Também requer a manutenção da inabilitação da Licitante **BONFIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**,

49. Ao final, Requer a manutenção da decisão da Comissão Permanente de Licitação em relação à sua habilitação no Certame.

## **DO JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

50. Entre às fls. 1398/1408, está anexada a Ata do Julgamento dos Recursos Administrativos interpostos pelas Licitantes **BONFIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.** e **TOTAL UTILITY OBRAS DE ENGENHARIA EIRELLI EPP** em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação que as inabilitou e habilitou a **PORTUBRÁS ENGENHARIA LTDA.**, bem como as Contrarrazões da Impugnação apresentada pela Licitante inicialmente habilitada, realizada no dia 28/11/2017. Após a reanálise do julgamento da documentação de habilitação das Licitantes, a Comissão Permanente de Licitação **MANTEVE A INABILITAÇÃO DAS LICITANTES BONFIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. (Subitem 4.4.3 do Edital) e TOTAL UTILITY OBRAS DE ENGENHARIA EIRELLI EPP (Subitens 4.3.4 e 4.4.3) e INABILITOU a Licitante**



**PORTUBRÁS ENGENHARIA LTDA.** por desatender a exigência do Subitem 4.4.3 do Edital considerando que a incompatibilidade dos serviços descritos no Atestado de Capacitação Técnica apresentado para comprovação de experiência relativa à parcela de relevância técnica de construção de pavimentação asfáltica.

51. Após o julgamento dos Recursos, a Comissão Permanente de Licitação, submeteu sua decisão (fls.1398/1408) ao superior hierárquico conforme preceitua o §4 do artigo 109 da Lei 8.666 de 1993, para fins de homologação.

52. Encaminhado os autos à Superintendência Jurídica, a fim de emitir Parecer para subsidiar decisão do Sr. Diretor- Presidente, A GERINC após análise fundamentada, informou concordar com todos os argumentos apresentados pela Comissão de Licitação (Parecer de fls. 1413/1416), excetuando a questão atacada pela Licitante **TOTAL UTILITY OBRAS DE ENGENHARIA EIRELLI EPP,** quanto à sua inabilitação no **subitem 4.3.4 do Edital** que se refere à prova de regularidade relativa à Seguridade Social ó INSS, especificando que desde a revogação do Decreto 6.106/07, que disciplinava a prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, determinada pelo Decreto n° 8.302, de 04/09/2014, foi editada a Portaria n° 358, de 05/09/2014, do Ministério da Fazenda, a qual estabeleceu:

õA prova de regularidade fiscal relativa a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ó RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ó PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União ó DAU por elas administrados (art. 1°).ö

53. Pela Portaria MF n° 358/14, foi fixado que õa RFB e a PGFN poderão regulamentar a expedição das certidões a que se refere esta Portariaö. Utilizando-se dessa competência conjunta a RCB e a PGFN expediram a Portaria PGFN/RFB n° 1751, de 2 de outubro de 2014, que prevê no art. 1°:



Art. 1º A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

54. Portanto, a partir 03/11/2014 com a entrada em vigor da referida Portaria, passa a existir uma única certidão emitida conjuntamente pela secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abarcando todos os tributos administrados pelos dois órgãos, restando a habilitação da Licitante **TOTAL UTILITY OBRAS DE ENGENHARIA EIRELLI EPP** no subitem 4.3.4, por ter apresentado certidão válida.

55. Também no douto Parecer emitido pela GERINC foi solicitado a devolução do autos à Comissão Permanente de Licitação para que abrisse prazo à Licitante **PORTUBRÁS ENGENHARIA LTDA**, considerando sua inabilitação em momento posterior às demais Licitantes, antes do julgamento do R.A. pelo Diretor-Presidente.

56. Às fls. 1418/1419 aberto o prazo para Recurso Administrativo à Licitante **PORTUBRÁS ENGENHARIA LTDA** e decorrido o prazo para apresentação do referido recurso, a Licitante inabilitada a posteriori quedou-se inerte, restando a Comissão Permanente de Licitação encaminhar os autos ao Sr. Diretor-Presidente para homologação de sua decisão de fls. 1398/1408.

57. Decisão homologado às fls. 1422.

#### **DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO SOB ESCOIMA**

58. Através da carta CPL nº 3517/2018, a Comissão promove a intimação das Licitantes Inabilitadas para apresentarem a documentação escoimando as causas que



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

---

ensejaram suas inabilitações, apontadas nas Atas de Julgamento dos Documentos de Habilitação e do Julgamento dos Recursos Administrativos e das Impugnações, na forma do §3 do artigo 48 da Lei 8.666 de 1993, ficando estipulado o prazo de 8 dias para o recebimento da documentação.

59. Às fls. 1429/1430 está acostada a Ata da Reunião para recebimento das Propostas Escoimadas, realizada no dia 20/03/2018, na qual está consignada as presenças das Licitantes **BONFIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** e **TOTAL UTILITY OBRAS DE ENGENHARIA EIRELLI EPP.** Como não compareceu representante da Licitante **PORTUBRÁS ENGENHARIA LTDA**, se depreende que houve desistência tácita da referida Licitante no prosseguimento do Certame.

60. Entre às fls. 1431/1453 estão anexados os documentos da Licitante Total Utility Obras de Engenharia Eirelli EPP.

61. Entre às fls. 1454/1610 estão anexados os documentos da Licitante Bonfim Engenharia e Construção Ltda.

62. Pela Carta-CPL n° 4996/2018 (fls. 1611/1614), de 21/03/2018, a Comissão Permanente de Licitação questiona à GERINC sobre documento de constituição de consórcio na data de 01/03/2018 da Licitante **BONFIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, com o qual se capacitara técnico-operacionalmente no procedimento licitatório. Pergunta se tal documento tem força comprobatória para afastar a inabilitação da Licitante.

63. Às fls. 1618/1625, foi acostado Parecer emitido pelo Escritório de Advogados ZÊNITE que ao final conclui que diante do que foi apresentado no questionamento, a Administração terá condições de determinar qual dos posicionamentos delineados na presente orientação melhor que se amolda à sua realidade: **a) a primeira linha, mais tradicional, pela qual os licitantes inabilitados deveriam se restringir a apresentar os**



**documentos faltantes ou que continham defeitos que conduziram à inabilitação, de modo que, no caso, o licitante que constituiu consórcio posteriormente deveria ser inabilitado;**

b) a segunda linha, calcada na ideia de ampla competitividade e õvantajosidadeõ, pela qual os licitantes que não tiverem condições de atender, por si, os critérios habilitatórios poderiam se valer de outros mecanismos para atingir esse fim, tal como a constituição de consórcio (se desde logo assim autorizado pelo edital)õ. O grifo é nosso.

64. Às fls. 1629 foi acostada Portaria DIRPRE n° 157, de 24/04/2018, pela qual é instituída nova Comissão Permanente de Licitação. Às fls. 1633 anexada Portaria DIRPRE n° 177/2018, de 11/05/2018 com nova composição de membros na CPL.

65. Às fls. 1637/1638 está acostada Ata de Reunião realizada em 13/06/2018 para análise da documentação recebida sob escoima, constante das fls. 1431/1610, da Licitante **TOTAL UTILITY OBRAS DE ENGENHARIA EIRELLI EPP**. Após análise e Julgamento a Comissão Permanente de Licitação houve por bem convidar o engenheiro civil Alexandre Angelim a fim de que retificasse ou ratificasse a posição da CPL em relação à documentação apresentada pela Licitante, sendo que, ao final de sua análise concluiu o especialista Portuário, que a documentação de fls. 1431/1452 era satisfativa e cumpria com os requisitos das parcelas de relevância constante do subitem 4.4.3 do Edital.

66. Às fls. 1639/1640 está acostado a Ata da Reunião para análise das Propostas recebidas sob Escoima (§3° do artigo 48 da Lei 8.666/1993), realizada no dia 13/06/2018, na qual ficou consignado o julgamento das propostas conforme a análise depreendida nos documentos pelos membros da Comissão Permanente de Licitação; após exame da documentação da Licitante **TOTAL UTILITY OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI EPP**, acostada aos autos do procedimento licitatório às fls. 1431/1452, pela qual a referida Licitante apresentou Certidão de Acervo Técnico, na qual consta que a referida Licitante, possui as qualidades técnicas exigidas para a execução das obras cujas parcelas de relevância, quais sejam: **Construção de edificação, e; Construção de pavimentação**





**asfáltica, conforme subitem 4.4.3 do Edital,** estando, portanto habilitada a prosseguir no Certame. Em relação a documentação acostada às fls. 1455/1610 da Licitante **BOMFIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.,** referida Licitante apresentou às fls. 1456/1459, Termo de Compromisso Particular de Constituição de Consórcio entre a referida Licitante e a empresa **MJRE CONSTRUTORA LTDA.** Ocorre que, embora no Edital haja a previsão de constituição de consórcio (subitem 4.4.3 do Edital), a Licitante por ocasião das propostas não ofertou a documentação e nem se manifestou, formalmente, na documentação acostada aos autos e constante do **envelope nº 1 (Documentos de Habilitação),** sobre o seu desejo de constituir consórcio) e, por consequência, também em sua **proposta de Preços não constará documentos do consórcio, somente da ora Licitante (envelope de nº 2),** ocorrendo, portanto, a preclusão administrativa, já que a Comissão Permanente de Licitação não analisou e nem julgou os documentos de habilitação da empresa **MJRE CONSTRUTORA LTDA** ora consorciada. Em razão da previsão legal constante do §3º do artigo 48 da Lei 8666 de 1993, é admissível a escoimar dos vícios das propostas apresentadas por todas as Licitantes, aproveitando-se, assim, o procedimento já em curso, restando, após análise e julgamento dos documentos anexados às fls. 1456/1610, apresentados pela Licitante **BOMFIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** na fase sob escoima, **a Inabilitação.**

67. Decorrido o decurso do prazo para interposição de Recursos, como não houve manifestação das Licitantes, a Comissão Permanente de Licitação comunicou através de aviso e e-mails data para abertura da Proposta de Preços, conforme documentos de fls. 1644-1646.

68. às fls. 1652/1653, está acostada a Ata de abertura da Proposta de Preços da Licitante habilitada. Em seguida, os membros da Comissão Permanente de Licitação, passaram a examinar e julgar a documentação da Licitante **TOTAL UTILITY OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI EPP,** acostada aos autos do procedimento licitatório às fls. 1431/1452, pela qual a referida Licitante apresentou Certidão de Acervo Técnico, no qual consta que a referida Licitante, possui as qualidades técnicas exigidas para a execução das

obras cujas parcelas de relevância são: **Construção de edificação e Construção de pavimentação asfáltica, conforme subitem 4.4.3 do Edital**, estando, portanto habilitada a prosseguir no Certame. Em seguida, a Comissão Permanente de Licitação passou a análise e julgamento da documentação acostada às fls. 1455/1610 da Licitante **BOMFIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.** A referida Licitante apresentou às fls. 1456/1459, Termo de Compromisso Particular de Constituição de Consórcio entre si e a empresa **MJRE CONSTRUTORA LTDA.** Ocorre que, embora no Edital haja a previsão de constituição de consórcio (subitem 4.4.3 do Edital), a Licitante por ocasião das propostas não ofertou a documentação e nem se manifestou formalmente na documentação acostada aos autos e constante do **envelope nº 1 (Documentos de Habilitação)**, o seu desejo de constituir consórcio) e, por consequência, também em sua **proposta de Preços (envelope de nº 2)**, ocorrendo, portanto, a preclusão administrativa, já que a Comissão Permanente de Licitação não analisou e nem julgou os documentos de habilitação da empresa **MJRE CONSTRUTORA LTDA.**, ora consorciada. Em razão da previsão legal constante do §3º do artigo 48 da Lei 8666 de 1993, é admissível a escoimar dos vícios das propostas apresentadas à todas as Licitantes, aproveitando-se, assim, o procedimento já em curso, restando, após análise e julgamento dos documentos anexados às fls. 1456/1610, apresentados pela Licitante **BOMFIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.** Inabilitação da referida Licitante no Certame.

69.                    Às fls. 1652/1653, está acosta a Ata da Reunião de Abertura da Proposta de Preços da única Licitante habilitada **TOTAL UTILITY OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI EPP**, na qual compareceu além do representante legal da Licitante habilitada, também estava presente o representante legal da licitante inabilitada **BOMFIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** que recebeu o envelope da Proposta de Preços acautelada na CPL. Após abertura do envelope da Proposta de Preços ofertada pela Licitante **TOTAL UTILITY OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI EPP** foi verificado que o valor ofertado é de R\$ 1.447.930,98 (um milhão, quatrocentos e quarenta e sete mil, novecentos e trinta reais e noventa e oito centavos), valor abaixo do teto orçado pela CDRJ de R\$ 1.528.866,76 (um

milhão, quinhentos e vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos).

70. Às fls. 1676 a 1678, está anexada a Ata de Julgamento da Proposta de Preços apresentada pela Licitante **TOTAL UTILITY OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI EPP**, na qual constam os ajustes feitos reduzindo a Proposta apresentada em R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) passando o valor da Proposta a ser R\$ 1.447.929,83 (um milhão, quatrocentos e quarenta e sete mil, novecentos e vinte nove reais e oitenta e três centavos), ao invés de R\$ 1.447.930,98 (um milhão, quatrocentos e quarenta e sete mil, novecentos e trinta reais e noventa e oito centavos) conforme foi apontado na Ata de abertura da Proposta de Preços às fls. 1652 e 1653.

71. Por tudo que foi anteriormente demonstrado, a Comissão Permanente de Licitação nos termos do subitem 6.11 do Edital, que define como critério de julgamento para o fim de declarar vencedora do certame a licitante que cumprindo todas as exigências do Edital ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL** indicado na Planilha de Proposta de Preços ó Anexo III do Edital, declara vencedora do certame a sociedade empresarial **TOTAL UTILITY OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI EPP**, pelo preço global de R\$ **1.447.929,83 (um milhão, quatrocentos e quarenta e sete mil, novecentos e vinte nove reais e oitenta e três centavos)**.

72. É o relatório.

#### **DA DECISÃO**

73. Assim sendo, a Comissão Permanente de Licitação decide que a Licitante Proponente **TOTAL UTILITY OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI EPP**, CNPJ nº **05.084.442/0001-87**, cumpriu com todas as exigências editalícias, quer no tocante à documentação de Habilitação, constante do **Item 4 do Edital**, e também em relação à



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

---

Proposta de Preços constantes do Item 5, sagrando-se vencedora no Procedimento Licitatório, cujo objeto é a **contratação de sociedade empresarial especializada para a realização de OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO NOVO PORTÃO 24 DO PORTO DO RIO DE JANEIRO**, conforme Proposta de Preços acostada às fls. 1664 a 1675 do Processo Administrativo, devendo o objeto da Licitação sob referência ser **ADJUDICADO** à Licitante Proponente **TOTAL UTILITY OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI EPP**, razão pela qual a declara Vencedora do Certame e submete o resultado desta Licitação à **HOMOLOGAÇÃO** de V.Sa., caso assim entenda.

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Marli Barros de Amorim**  
Presidente

**Rogério Cassibi de Souza**  
Membro

**Francisco Moura Costa Soares**  
Membro

**Mara Célia da Silva Melo**  
Membro

**Manoel da Silva Adão**  
Membro

**Maria Célia Hallais Guimarães**  
Secretária